



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.719, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 -

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e,

Considerando a reivindicação formulada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga e Região, através dos autos do procedimento administrativo nº 2.918/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio e trabalho no Município de Pirassununga, nas datas e horários especiais estabelecidos conforme Convenção Coletiva 2016/2017, firmada entre as Entidades Sindicais Econômica e Profissional, nos limites do Anexo deste Decreto.

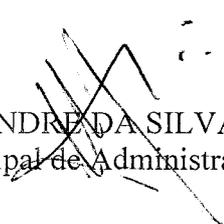
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de dezembro de 2016.


**CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.

SIN COMERCIO

PIRASSUNUNGA-SP

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA

CNPJC. 54.851.449/0001-92 Email: scvpira@fecomercio.com.br site: www.Scvpirassununga.com.br

Analândia - Descalvado - Leme - Pirassununga - Porto Ferreira - Santa Cruz da Conceição

Santa Cruz das Palmeiras

Ladeira Padre Felipe, 2285 - Pirassununga - SP. Cep 13.631-000 Fone: (19)3561-2342 / 3561-6405 / 3561-2717

30


Processo Original n° 2918/01

Pirassununga, 02 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL PIRASSUNUNGA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO
05 12 16
PROTOCOLO
N.º 2918/01

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

O Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, por seu presidente Sr. Paulo João de Oliveira Alonso, vem, respeitosamente, a honrosa presença de Vossa Excelência, em nome de seus afiliados, requerer **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO** para o funcionamento do comércio e trabalho no município de Pirassununga, em datas e horários especiais, conforme Convenção Coletiva 2016/2017 firmada entre as Entidades Sindicais Econômica e Profissional.

DEZEMBRO DE 2016

Dias 05 a 23 – SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA no horário das 9h00 às 22h00

DIA 08 – QUINTA FEIRA (FERIADO) no horário das 08h00 às 13h00.

DIAS 10/17/24 – SÁBADOS no horário das 9h00 às 17h00.

Dia 18 – DOMINGO no horário das 9h00 às 15h00.

DIA 26 – SEGUNDA-FEIRA no horário das 12h00 às 18h15min.

Dia 31 – SÁBADO no horário das 8h00 às 12h00.

JANEIRO 2017

DIA 02 – SEGUNDA-FEIRA no horário das 12h00 às 18h15min.

DIA 07 – SÁBADO no horário das 9h00 às 17h00.

FEVEREIRO DE 2017

DIA 11 – SÁBADO no horário das 9h00 às 17h00.

DIA 27 – SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL no horário das 08h00 às 17h00.

DIA 28 – TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL no horário das 08h00 às 17h00.

MARÇO DE 2017

DIA 01 – QUARTA FEIRA DE CARNAVAL no horário das 12h00 às 18h15min.

DIA 11 – SÁBADO no horário das 9h00 às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 6.719
Pirassununga, 14 DEZ 2016



SIN COMERCIO

PIRASSUNUNGA-SP

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA

CNPJC. 54.851.449/0001-92 Email: sevpira@fecomercio.com.br site: www.Sevpirassununga.com.br

Analândia - Descalvado - Leme - Pirassununga - Porto Ferreira - Santa Cruz da Conceição

Santa Cruz das Palmeiras

Ladeira Padre Felipe, 2285 - Pirassununga - SP. Cep 13.631-000 Fone: (19)3561-2342 / 3561-6405 / 3561-2717

31
A

ABRIL DE 2017

DIA 08 – SÁBADO no horário das 9h00 às 17h00.

DIA 16 – DOMINGO (FERIADO) no horário das 09h00 às 13h00

(apenas para as empresas que tenham o chocolate como atividade preponderante no seu comercio).

DIA 21 – SEXTA-FEIRA (FERIADO) no horário das 9h00 às 13h00.

MAIO DE 2017

DIA 06 – SÁBADO no horário das 9h00 às 17h00.

DIA 12 – SEXTA-FEIRA no horário das 9h00 às 22h00.

DIA 13 – SÁBADO no horário das 9h00 às 17h00.

JUNHO DE 2017

DIA 10 – SÁBADO no horário das 9h00 às 17h00.

JULHO DE 2017

DIA 08 – SÁBADO no horário das 9h00 às 17h00.

AGOSTO DE 2017

DIA 05 – SÁBADO no horário das 9h00 às 17h00.

DIA 12 – SÁBADO no horário das 9h00 às 17h00.

SETEMBRO DE 2017

DIA 09 – SÁBADO no horário das 9h00 às 17h00.

OUTUBRO DE 2017

DIA 07 – SÁBADO no horário das 9h00 às 17h00.

DIA 11 – Quarta- no horário das 9h00 às 22h00.

NOVEMBRO DE 2017

DIA 11 – SÁBADO no horário das 9h00 às 17h00.

DIA 24 – SEXTA-FEIRA (BLACK FRIDAY) no horário das 9h00 às 22h00

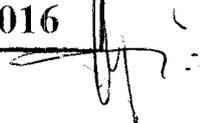
Dia 25 – SÁBADO (BLACK FRIDAY) no horário das 9h00 às 17h00

MATERIAL PARA A CONSTRUÇÃO

Para as empresas com atividade econômica no comércio de material básico e de acabamento para construção o horário aos sábados será das 7h00 às 13h00 e de segunda-feira a sexta-feira será à partir das 07h00, respeitado o contido na C.L.T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 6.719
Pirassununga, 14 DEZ 2016



SIN COMERCIO

PIRASSUNUNGA-SP

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA

CNPJC. 54.851.449/0001-92 Email: scvpira@fecomercio.com.br site: www.Scvpirassununga.com.br

Analândia - Descalvado - Leme - Pirassununga - Porto Ferreira - Santa Cruz da Conceição

Santa Cruz das Palmeiras

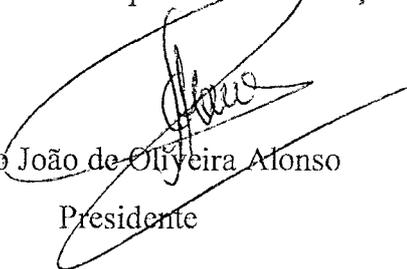
Ladeira Padre Felice, 2285 - Pirassununga - SP. Cep 13.631-000 Fone: (19)3561-2342 / 3561-6405 / 3561-2717

322

ALIMENTOS (MERCADOS) E OUTROS.

Para as empresas contempladas na lei 605/49 e decreto Lei 27048/49 o horário poderá se estender das 7h00m às 23h00, inclusive os FERIADOS, respeitando-se o contido na C.L.T e Convenção Coletiva 2016/2017.

Na oportunidade, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência os protestos de respeito e consideração.


Paulo João de Oliveira Alonso
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 6.719
Pirassununga, 14 DEZ 2016

AO Gabinete
Para providências
14/12/16
